



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.936 /2007.

Estabelece percentual de revisão de vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos, comissionados e pensionistas, nos termos do artigo 40 da Lei Complementar nº 018/2000 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos, comissionados e pensionistas do Poder Executivo do Município de Macaé, ficam reajustados em 3,46 (três inteiros e quarenta e seis décimos por cento).

Parágrafo único: ficam reajustadas no mesmo percentual referido no *caput*, as funções gratificadas.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, através de seu titular, responsável pela atualização e publicação das tabelas com os valores ora reajustados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios e, na insuficiência, com créditos adicionais desde já autorizados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2007, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2765 de 18 de maio de 2006.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de maio de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	O Debate
Emissão nº	6213
Data	08/05/07 pag 12
	Feb'0